



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 068 / 2021

DATA : 2021/09/08	
NIPG : 4892/21	DE: J. [REDACTED] – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6703	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
061. - CLASSIFICADOR : PROTECÇÃO CIVIL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para a Certificação Heliporto CMA (Base de Acolhimento GIPS).
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 08-09-2021

## PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para a Certificação Heliporto CMA (Base de Acolhimento GIPS).  
Deve ainda, assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 08-09-2021

## SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 29 de julho de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação s/n.º /2021 – DOC: 5733, do colaborador aí identificado, e sendo o processo tramitado via ATE, para o Técnico em 07-09-2021, e perante os pareceres constantes no processo, procede à sua instrução, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços para a Certificação Heliporto CMA (Base de Acolhimento GIPS).

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme mencionado pelo serviço do aprovisionamento, e aprovado pela entidade adjudicante.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 112 no seu n.º 2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

Floriano Conceição Ferreira Contreiras (Eng.º)

NIF: [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED]

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º 1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 700/21.

c) O preço base foi definido, através de uma pesquisa no Base Gov, anexa ao processo, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

## 6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Nome O) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

### c) Da adjudicação

a) Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

d) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

## 11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:

J. T. [Redacted] 08-09-2021  
[Redacted]  
JOSE MANOEL TORRES